

Deliberação n.º 20/2023/PRM

Primeira alteração à lista de Organismos Intermédios do Programa Mar

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente (CIC Portugal 2030 Permanente), deliberou, em reunião de 09 de março de 2023, através da Deliberação n.º 07/2023/PRM, homologar a lista de organismos intermédios do Programa Mar, bem como os termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhes foram confiadas.

Constata-se, agora, a necessidade de incluir, na referida lista a totalidade das tipologias de intervenção do Programa Mar 2030, associando-as aos organismos intermédios Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, IP), Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL), Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAPALG) e Direção Regional de Pescas da Região Autónoma da Madeira (DRPRAM), já designados, bem como de incluir, na referida lista, a Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira da Direção Regional das Pescas da Região Autónoma dos Açores (DSPEP), o Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar e das Pescas da Região Autónoma dos Açores (GPSRMP) e os Grupos de Ação Local Costeiros que vierem a ser selecionados (GALPESCA).

Acresce que importa, ainda, retificar a Deliberação n.º 07/2023/PRM, no sentido de excluir a atribuição da função prevista na alínea dd) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 5/2023, aos organismos DRAPN, DRAPC, DRAPLVT, DRAPAL e DRAPALG.

Face ao que precede, a CIC Portugal 2030 Permanente, delibera, por consulta escrita, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 01/2023/PL, de 10 de fevereiro, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, homologar, sob proposta da

Autoridade de Gestão do Programa Mar e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., as seguintes alterações à Deliberação n.º 07/2023/PRM, de 9 de março:

1. Aditar novas tipologias de intervenção, com as respetivas funções ou tarefas de gestão, aos organismos intermédios IFAP, IP, DGRM, DRAPN, DRAPC, DRAPLVT, DRAPAL, DRAPALG, DRPRAM, nos termos constantes dos anexos I e II à presente deliberação;
2. Aditar, à lista de Organismos Intermédios do Programa Mar, a DSPEP, o GPSRMP e os GALPESCA que vierem a ser selecionados, bem como os termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhes são confiadas, conforme o previsto nos anexos I e II à presente deliberação;
3. Excluir a função dd) da lista de funções atribuídas aos organismos DRAPN, DRAPC, DRAPLVT, DRAPAL e DRAPALG.

CIC Portugal 2030, 5 de setembro de 2023

A Ministra da Presidência

(Mariana Vieira da Silva)

Anexo I - Alteração à Lista de Organismos Intermédios do Programa Mar

Sigla	Identificação do OI	Âmbito		Observação
		OP/OE	Tipologia	
IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.	Assistência técnica + OP 2 /3.1 Funcionamento dos GAL	Assistência técnica + Funcionamento dos GAL	Aditamento de tipologias face às previstas na Deliberação n.º 07/2023/PRM.
DGRM	Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos	OP 2 - Todos os OE, exceto OE 1.5, OE 3.1, OE 4.1 e OE Assistência Técnica (AT)	Todas, exceto no OE 2.2 A <i>promoção do consumo e alcance de novos mercados</i>	Aditamento de tipologias face às previstas na Deliberação n.º 07/2023/PRM.
DRAPN	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte	OP 2 Todos os OE exceto AT	Todas	Aditamento de tipologias face às previstas na Deliberação n.º 07/2023/PRM.
DRAPC	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro	OP 2 Todos os OE exceto AT	Todas	Aditamento de tipologias face às previstas na Deliberação n.º 07/2023/PRM.
DRAPLVT	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo	OP 2 Todos os OE exceto AT	Todas	Aditamento de tipologias face às previstas na Deliberação n.º 07/2023/PRM.
DRAPAL	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo	OP 2 Todos os OE exceto AT	Todas	Aditamento de tipologias face às previstas na Deliberação n.º 07/2023/PRM.
DRAPALG	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve	OP 2 Todos os OE exceto AT	Todas	Aditamento de tipologias face às previstas na Deliberação n.º 07/2023/PRM.
DRPRAM	Direção Regional de Pescas da Região Autónoma da Madeira	OP 2 Todos os OE exceto AT	Todas	Aditamento de tipologias face às previstas na Deliberação n.º 07/2023/PRM. Apenas para operações localizadas na RA da Madeira
DSPEP	Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira da Direção Regional das Pescas da Região Autónoma dos Açores	OP 2 Todos os OE exceto AT	Todas	Aditamento de OI face à Deliberação n.º 07/2023/PRM. Apenas para operações localizadas na RA dos Açores, exceto na medida Portos de Pesca quando o beneficiário seja a Direção Regional das Pescas da Região Autónoma dos Açores
GPSRMP	Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar e das Pescas da Região Autónoma dos Açores	OP 2	Portos	Aditamento de OI face à Deliberação n.º 07/2023/PRM. Apenas para operações localizadas na RA dos Açores quando o beneficiário seja a Direção Regional das Pescas da Região Autónoma dos Açores
GALPESCA	Grupos de Ação Local Costeiros selecionados	OP 5 OE 3.1	Todas	Aditamento de OI face à Deliberação n.º 07/2023/PRM. Apenas funções de verificações de gestão, após a fase de aprovação, já que até à aprovação (<i>inclusive</i>) exerce competências próprias de acordo com o RDC

Anexo II - Lista de funções e tarefas de gestão a atribuir aos Organismos Intermédios

Aditamento de tipologias face à Deliberação n.º 07/2023/PRM

Programa: Mar 2023

Organismo Intermédio: Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP)

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Assistência técnica	Funcionamento dos GAL	Observação
1 (f)	Definir e aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:	Aplicável	✓	✓	
i)	Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes	Aplicável	✓	✓	
ii)	Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD)	Aplicável	✓	✓	
iii)	Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º;	Aplicável	✓	✓	
iv)	Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado	Aplicável	✓	✓	
1 (g)	Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira	Aplicável	✓	✓	
1 (h)	Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável	Aplicável	✓	✓	
1 (i)	Decidir sobre a aprovação das candidaturas a financiamento pelo programa, aprovar as candidaturas que, reunindo condições de elegibilidade, tenham mérito adequado para receber apoio financeiro, e decidir sobre a alteração, anulação ou revogação dos apoios, com fundamento em incumprimento das normas aplicáveis ou decorrente de desistência do beneficiário, ou sobre a redução dos apoios, e sobre a suspensão de pagamentos, bem como formalizar estas decisões, de forma fundamentada e após audição dos beneficiários	Aplicável	✓		
1 (q)	Remeter ao órgão pagador todos os elementos que sustentam as decisões de redução, anulação ou revogação, para efeitos de recuperação dos montantes indevidamente pagos, por compensação com créditos apurados no âmbito dos fundos europeus, sempre que possível, ou cobrança coerciva, a promover por aquele órgão	Aplicável	✓		
1 (r)	Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco	Aplicável	✓	✓	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Assistência técnica	Funcionamento dos GAL	Observação
1 (s)	Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º	Aplicável	✓	✓	
1 (x)	Elaborar, para disponibilizar ao beneficiário, um documento sobre as condições de apoio para cada operação, que inclua os requisitos específicos aplicáveis aos produtos a fornecer ou aos serviços a prestar no âmbito da operação, o plano de financiamento e o prazo de execução;	Aplicável todas as medidas do Programa	✓	✓	
1 (kk)	Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações	Aplicável todas as medidas do Programa	✓	✓	
1 (ll)	Assegurar a criação e o funcionamento de um sistema de informação de recolha e tratamento, nomeadamente dos registos respeitantes à execução financeira e física de cada operação financiada pelo programa nos termos definidos no anexo XVII a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 72.º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, em articulação com o órgão de coordenação técnica	Aplicável todas as medidas do Programa	✓	✓	
1 (mm)	Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional	Aplicável todas as medidas do Programa	✓	✓	
1 (nn)	Assegurar, em articulação com o órgão de coordenação técnica, a interoperabilidade dos sistemas de informação de suporte às atividades de gestão com o Balcão dos Fundos, o Sistema de Informação dos Fundos Europeus e a Plataforma de Dados;	Aplicável todas as medidas do Programa	✓	✓	
1 (oo)	Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia	Obrigação OI	✓	✓	
1 (pp)	Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica	Obrigação OI	✓	✓	

Programa: Mar 2023

Organismo Intermédio: Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologias "Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores" "Apoio à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores" "Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos" "Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca" "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" "Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas" "Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas" "Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada" "Apoio a custos de preparação e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das organizações de produtores" "Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas"	Observação
1 (f)	Definir e aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:		✓	Aplicável com exceção da definição dos critérios de seleção.
i)	Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes		✓	
ii)	Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD)	Aplicável	✓	
iii)	Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º;		✓	
iv)	Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado			

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologias "Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores" "Apoio à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores" "Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos" "Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca" "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" "Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas" "Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas" "Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada" "Apoio a custos de preparação e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das organizações de produtores" "Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas"	Observação
1 (g)	Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a seleccionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira	Aplicável	✓	
1 (kk)	Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações	Obrigação OI	✓	
1 (mm)	Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional	Obrigação OI	✓	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologias "Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores" "Apoio à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores" "Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos" "Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca" "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" "Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas" "Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas" "Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada" "Apoio a custos de preparação e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das organizações de produtores" "Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas"	Observação
1 (oo)	Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia	Obrigação OI	v	
1 (pp)	Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica	Obrigação OI	v	

Programa: Mar 2023

Organismo Intermédio: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN)

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologias: "Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores" "Apoio à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores" "Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos" "Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca" "Estágios a bordo" "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" "Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas" "Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas" "Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada" "Apoio a custos de preparação e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das organizações de produtores" "Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas"	Observação
1 (f)	Definir e aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:		√	Aplicável com exceção da definição dos critérios de seleção.
i)	Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes		√	
ii)	Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD)	Aplicável	√	
iii)	Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º;		√	
iv)	Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado		√	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologias: "Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores" "Apoio à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores" "Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos" "Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca" "Estágios a bordo" "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" "Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas" "Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas" "Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada" "Apoio a custos de preparação e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das organizações de produtores" "Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas"	Observação
1 (g)	Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a seleccionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira	Aplicável	√	
1 (h)	Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável	Aplicável	√	
1 (r)	Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco	Aplicável	√	
1 (s)	Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º	Aplicável	√	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologias: "Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores" "Apoio à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores" "Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos" "Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca" "Estágios a bordo" "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" "Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas" "Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas" "Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada" "Apoio a custos de preparação e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das organizações de produtores" "Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas"	Observação
1 (kk)	Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações	Obrigação OI	√	
1 (mm)	Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional	Obrigação OI	√	
1 (oo)	Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia	Obrigação OI	√	
1 (pp)	Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica	Obrigação OI	√	

Programa: Mar 2023

Organismo Intermédio: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologias: "Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores" "Apoio à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores" "Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos" "Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca" "Estágios a bordo" "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" "Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas" "Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas" "Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada" "Apoio a custos de preparação e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das organizações de produtores" "Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas"	Observação
1 (f)	Definir e aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:		✓	Aplicável com exceção da definição dos critérios de seleção.
i)	Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes		✓	
ii)	Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD)	Aplicável	✓	
iii)	Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º;		✓	
iv)	Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado		✓	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologias: "Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores" "Apoio à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores" "Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos" "Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca" "Estágios a bordo" "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" "Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas" "Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas" "Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada" "Apoio a custos de preparação e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das organizações de produtores" "Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas"	Observação
1 (g)	Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira	Aplicável	✓	
1 (h)	Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável	Aplicável	✓	
1 (r)	Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco	Aplicável	✓	
1 (s)	Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º	Aplicável	✓	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologias: "Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores" "Apoio à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores" "Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos" "Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca" "Estágios a bordo" "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" "Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas" "Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas" "Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada" "Apoio a custos de preparação e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das organizações de produtores" "Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas"	Observação
1 (kk)	Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações	Obrigação OI	✓	
1 (mm)	Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional	Obrigação OI	✓	
1 (oo)	Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia	Obrigação OI	✓	
1 (pp)	Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica	Obrigação OI	✓	

Programa: Mar 2023

Organismo Intermédio: Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT)

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologias: "Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores" "Apoio à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores" "Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos" "Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca" "Estágios a bordo" "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" "Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas" "Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas" "Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada" "Apoio a custos de preparação e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das organizações de produtores" "Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas"	Observação
1 (f)	Definir e aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:	Aplicável	✓	Aplicável com exceção da definição dos critérios de seleção.
i)	Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes		✓	
ii)	Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD)		✓	
iii)	Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º;		✓	
iv)	Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado		✓	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologias: "Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores" "Apoio à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores" "Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos" "Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca" "Estágios a bordo" "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" "Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas" "Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas" "Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada" "Apoio a custos de preparação e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das organizações de produtores" "Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas"	Observação
1 (g)	Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira	Aplicável	✓	
1 (h)	Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável	Aplicável	✓	
1 (r)	Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco	Aplicável	✓	
1 (s)	Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º	Aplicável	✓	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologias: "Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores" "Apoio à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores" "Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos" "Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca" "Estágios a bordo" "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" "Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas" "Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas" "Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada" "Apoio a custos de preparação e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das organizações de produtores" "Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas"	Observação
1 (kk)	Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações	Obrigação OI	v	
1 (mm)	Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional	Obrigação OI	v	
1 (oo)	Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia	Obrigação OI	v	
1 (pp)	Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica	Obrigação OI	v	

Programa: Mar 2023

Organismo Intermédio: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL)

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologias: "Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores" "Apoio à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores" "Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos" "Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca" "Estágios a bordo" "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" "Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas" "Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas" "Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada" "Apoio a custos de preparação e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das organizações de produtores" "Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas"	Observação
1 (f)	Definir e aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:	Aplicável	✓	Aplicável com exceção da definição dos critérios de seleção.
i)	Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes		✓	
ii)	Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD)		✓	
iii)	Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º;		✓	
iv)	Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado		✓	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologias: "Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores" "Apoio à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores" "Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos" "Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca" "Estágios a bordo" "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" "Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas" "Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas" "Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada" "Apoio a custos de preparação e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das organizações de produtores" "Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas"	Observação
1 (g)	Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a seleccionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira	Aplicável	✓	
1 (h)	Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável	Aplicável	✓	
1 (r)	Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco	Aplicável	✓	
1 (s)	Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º	Aplicável	✓	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologias: "Apoyo ao arranque da atividade de jovens pescadores" "Apoyo à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores" "Apoyo à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos" "Apoyo à Cessação Temporária das Atividades de Pesca" "Estágios a bordo" "Apoyo a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" "Apoyo a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas" "Apoyo à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas" "Apoyo à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada" "Apoyo a custos de preparação e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das organizações de produtores" "Apoyo a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas"	Observação
1 (kk)	Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações	Obrigação OI	v	
1 (mm)	Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional	Obrigação OI	v	
1 (oo)	Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia	Obrigação OI	v	
1 (pp)	Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica	Obrigação OI	v	

Programa: Mar 2023

Organismo Intermédio: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAPALG)

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologias: "Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores" "Apoio à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores" "Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos" "Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca" "Estágios a bordo" "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" "Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas" "Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas" "Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada" "Apoio a custos de preparação e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das organizações de produtores" "Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas"	Observação
1 (f)	Definir e aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:	Aplicável	✓	Aplicável com exceção da definição dos critérios de seleção.
i)	Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes		✓	
ii)	Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD)		✓	
iii)	Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º;		✓	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologias: "Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores" "Apoio à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores" "Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos" "Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca" "Estágios a bordo" "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" "Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas" "Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas" "Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada" "Apoio a custos de preparação e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das organizações de produtores" "Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas"	Observação
iv)	Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado		✓	
1 (g)	Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira	Aplicável	✓	
1 (h)	Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável	Aplicável	✓	
1 (r)	Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco	Aplicável	✓	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologias: "Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores" "Apoio à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores" "Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos" "Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca" "Estágios a bordo" "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" "Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas" "Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas" "Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada" "Apoio a custos de preparação e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das organizações de produtores" "Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas"	Observação
1 (s)	Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º	Aplicável	✓	
1 (kk)	Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações	Obrigação OI	✓	
1 (mm)	Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional	Obrigação OI	✓	
1 (oo)	Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia	Obrigação OI	✓	
1 (pp)	Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica	Obrigação OI	✓	

Programa: Mar 2023

Organismo Intermédio: Direção Regional de Pescas da Região Autónoma da Madeira (DRPRAM)

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologia: "Apoyo ao arranque da atividade de jovens pescadores" "Apoyo à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos" " Apoyo à Cessação Temporária das Atividades de Pesca" "Apoyo a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" "Apoyo a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas" "Apoyo à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas" "Apoyo à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada" "Apoyo a custos de preparação e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das organizações de produtores" "Apoyo a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas" "Apoyo ao desenvolvimento local"	Observação
1 (f)	Definir e aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:		✓	Aplicável com exceção da definição dos critérios de seleção.
i)	Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes		✓	
ii)	Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD)	Aplicável	✓	
iii)	Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º;		✓	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologia: "Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores" "Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos" "Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca" "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" "Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas" "Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas" "Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada" "Apoio a custos de preparação e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das organizações de produtores" "Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas" "Apoio ao desenvolvimento local"	Observação
iv)	Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado		v	
1 (g)	Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira	Aplicável	v	
1 (h)	Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável	Aplicável	v	
1 (r)	Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco	Aplicável	v	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologia: "Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores" "Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos" "Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca" "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" "Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas" "Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas" "Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada" "Apoio a custos de preparação e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das organizações de produtores" "Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas" "Apoio ao desenvolvimento local"	Observação
1 (s)	Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º	Aplicável	✓	
1 (kk)	Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações	Obrigação OI	✓	
1 (mm)	Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional	Obrigação OI	✓	
1 (oo)	Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia	Obrigação OI	✓	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologia: "Apoyo ao arranque da atividade de jovens pescadores" "Apoyo à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos" "Apoyo à Cessação Temporária das Atividades de Pesca" "Apoyo a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" "Apoyo a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas" "Apoyo à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas" "Apoyo à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada" "Apoyo a custos de preparação e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das organizações de produtores" "Apoyo a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas" "Apoyo ao desenvolvimento local"	Observação
1 (pp)	Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica	Obrigação OI	v	

Aditamento de OI face à Deliberação n.º 07/2023/PRM

Programa: Mar 2023

Organismo Intermédio: Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira da Direção Regional das Pescas da Região Autónoma dos Açores (DSPEP)

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologias: "Apoio a Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade, a Investimentos em Inovação Produtiva e Organizacional das Empresas de Pesca e a Ações Coletivas" "Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores" "Apoio à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores" "Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos" "Apoio à Cessação Definitiva das Atividades de Pesca" "Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca" "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" "Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura no Domínio dos Investimentos Produtivos" "Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas" "Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas" "Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada" "Apoio a custos de prep. e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das org. de produtores" "Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas" "Apoio às PME da Transformação de Produtos da Pesca e da Aquicultura no Domínio dos Invest. Produtivos" "Compensação dos custos suplementares nas regiões ultraperiféricas" "Apoio ao desenvolvimento local"	Observação
1 (f)	Definir e aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:	Aplicável	√	Aplicável com exceção da definição dos critérios de seleção. Na Tipologia "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" aplicável apenas

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	<p>Tipologias:</p> <p>"Apoio a Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade, a Investimentos em Inovação Produtiva e Organizacional das Empresas de Pesca e a Ações Coletivas"</p> <p>"Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores"</p> <p>"Apoio à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores"</p> <p>"Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos"</p> <p>"Apoio à Cessação Definitiva das Atividades de Pesca"</p> <p>"Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca"</p> <p>"Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos"</p> <p>"Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura no Domínio dos Investimentos Produtivos"</p> <p>"Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas"</p> <p>"Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas"</p> <p>"Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada"</p> <p>"Apoio a custos de prep. e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das org. de produtores"</p> <p>"Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas"</p> <p>"Apoio às PME da Transformação de Produtos da Pesca e da Aquicultura no Domínio dos Invest. Produtivos"</p> <p>"Compensação dos custos suplementares nas regiões ultraperiféricas"</p> <p>"Apoio ao desenvolvimento local"</p>	Observação
				quando o beneficiário não é a Direção Regional das Pescas.
i)	Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes		√	Na Tipologia "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" aplicável apenas quando o beneficiário não é a Direção Regional das Pescas.

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	<p>Tipologias:</p> <p>"Apoio a Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade, a Investimentos em Inovação Produtiva e Organizacional das Empresas de Pesca e a Ações Coletivas"</p> <p>"Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores"</p> <p>"Apoio à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores"</p> <p>"Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos"</p> <p>"Apoio à Cessação Definitiva das Atividades de Pesca"</p> <p>"Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca"</p> <p>"Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos"</p> <p>"Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura no Domínio dos Investimentos Produtivos"</p> <p>"Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas"</p> <p>"Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas"</p> <p>"Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada"</p> <p>"Apoio a custos de prep. e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das org. de produtores"</p> <p>"Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas"</p> <p>"Apoio às PME da Transformação de Produtos da Pesca e da Aquicultura no Domínio dos Invest. Produtivos"</p> <p>"Compensação dos custos suplementares nas regiões ultraperiféricas"</p> <p>"Apoio ao desenvolvimento local"</p>	Observação
ii)	Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD)		√	Na Tipologia "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" aplicável apenas quando o beneficiário não é a Direção Regional das Pescas.
iii)	Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º;		√	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	<p>Tipologias:</p> <p>"Apoio a Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade, a Investimentos em Inovação Produtiva e Organizacional das Empresas de Pesca e a Ações Coletivas"</p> <p>"Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores"</p> <p>"Apoio à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores"</p> <p>"Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos"</p> <p>"Apoio à Cessação Definitiva das Atividades de Pesca"</p> <p>"Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca"</p> <p>"Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos"</p> <p>"Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura no Domínio dos Investimentos Produtivos"</p> <p>"Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas"</p> <p>"Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas"</p> <p>"Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada"</p> <p>"Apoio a custos de prep. e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das org. de produtores"</p> <p>"Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas"</p> <p>"Apoio às PME da Transformação de Produtos da Pesca e da Aquicultura no Domínio dos Invest. Produtivos"</p> <p>"Compensação dos custos suplementares nas regiões ultraperiféricas"</p> <p>"Apoio ao desenvolvimento local"</p>	Observação
iv)	Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado		√	
1 (g)	Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a seleccionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira	Aplicável	√	Na Tipologia "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" aplicável apenas quando o beneficiário não é a Direção Regional das Pescas.

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	<p>Tipologias:</p> <p>"Apoio a Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade, a Investimentos em Inovação Produtiva e Organizacional das Empresas de Pesca e a Ações Coletivas"</p> <p>"Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores"</p> <p>"Apoio à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores"</p> <p>"Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos"</p> <p>"Apoio à Cessação Definitiva das Atividades de Pesca"</p> <p>"Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca"</p> <p>"Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos"</p> <p>"Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura no Domínio dos Investimentos Produtivos"</p> <p>"Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas"</p> <p>"Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas"</p> <p>"Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada"</p> <p>"Apoio a custos de prep. e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das org. de produtores"</p> <p>"Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas"</p> <p>"Apoio às PME da Transformação de Produtos da Pesca e da Aquicultura no Domínio dos Invest. Produtivos"</p> <p>"Compensação dos custos suplementares nas regiões ultraperiféricas"</p> <p>"Apoio ao desenvolvimento local"</p>	Observação
1 (h)	Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável	Aplicável	✓	
1 (r)	Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco	Aplicável	✓	Na Tipologia "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" aplicável apenas quando o beneficiário não é a Direção Regional das Pescas.

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologias: "Apoio a Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade, a Investimentos em Inovação Produtiva e Organizacional das Empresas de Pesca e a Ações Coletivas" "Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores" "Apoio à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores" "Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos" "Apoio à Cessação Definitiva das Atividades de Pesca" "Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca" "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" "Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura no Domínio dos Investimentos Produtivos" "Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas" "Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas" "Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada" "Apoio a custos de prep. e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das org. de produtores" "Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas" "Apoio às PME da Transformação de Produtos da Pesca e da Aquicultura no Domínio dos Invest. Produtivos" "Compensação dos custos suplementares nas regiões ultraperiféricas" "Apoio ao desenvolvimento local"	Observação
1 (s)	Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º	Aplicável	√	Na Tipologia "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" aplicável apenas quando o beneficiário não é a Direção Regional das Pescas.
1 (kk)	Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações	Obrigação OI	√	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologias: "Apoio a Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade, a Investimentos em Inovação Produtiva e Organizacional das Empresas de Pesca e a Ações Coletivas" "Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores" "Apoio à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores" "Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos" "Apoio à Cessação Definitiva das Atividades de Pesca" "Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca" "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" "Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura no Domínio dos Investimentos Produtivos" "Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas" "Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas" "Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada" "Apoio a custos de prep. e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das org. de produtores" "Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas" "Apoio às PME da Transformação de Produtos da Pesca e da Aquicultura no Domínio dos Invest. Produtivos" "Compensação dos custos suplementares nas regiões ultraperiféricas" "Apoio ao desenvolvimento local"	Observação
1 (mm)	Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional	Obrigação OI	√	Na Tipologia "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" aplicável apenas quando o beneficiário não é a Direção Regional das Pescas.
1 (oo)	Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia	Obrigação OI	√	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	<p>Tipologias:</p> <p>"Apoio a Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade, a Investimentos em Inovação Produtiva e Organizacional das Empresas de Pesca e a Ações Coletivas"</p> <p>"Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores"</p> <p>"Apoio à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores"</p> <p>"Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos"</p> <p>"Apoio à Cessação Definitiva das Atividades de Pesca"</p> <p>"Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca"</p> <p>"Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos"</p> <p>"Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura no Domínio dos Investimentos Produtivos"</p> <p>"Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas"</p> <p>"Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas"</p> <p>"Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guardas costeiras, no quadro da Política Marítima Integrada"</p> <p>"Apoio a custos de prep. e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das org. de produtores"</p> <p>"Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas"</p> <p>"Apoio às PME da Transformação de Produtos da Pesca e da Aquicultura no Domínio dos Invest. Produtivos"</p> <p>"Compensação dos custos suplementares nas regiões ultraperiféricas"</p> <p>"Apoio ao desenvolvimento local"</p>	Observação
1 (pp)	Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica	Obrigação OI	v	Na Tipologia "Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos" aplicável apenas quando o beneficiário não é a Direção Regional das Pescas.

Programa: Mar 2023

Organismo Intermédio: Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar e das Pescas da Região Autónoma dos Açores (GPSRMP)

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologia "Intervenções em portos e lotas existentes, bem como em locais de desembarque e abrigos"	Observação
1 (f)	Definir e aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:		✓	Aplicável quando o beneficiário é a Direção Regional das Pescas, com exceção da definição dos critérios de seleção.
i)	Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes		✓	
ii)	Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD)	Aplicável	✓	
iii)	Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º;		✓	
iv)	Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado		✓	
1 (g)	Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira	Aplicável	✓	Aplicável quando o beneficiário é a Direção Regional das Pescas
1 (h)	Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável	Aplicável	✓	
1 (r)	Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco	Aplicável	✓	
1 (s)	Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º	Aplicável	✓	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologia "Intervenções em portos e lotas existentes, bem como em locais de desembarque e abrigos"	Observação
1 (kk)	Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações	Obrigações OI	✓	Aplicável quando o beneficiário é a Direção Regional das Pescas
1 (mm)	Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional	Obrigações OI	✓	
1 (oo)	Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia	Obrigações OI	✓	
1 (pp)	Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica	Obrigações OI	✓	

Programa: Mar 2023

Organismo Intermédio: Grupos de Ação Local Costeiros que vierem a ser selecionados (GALPESCA)

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologia "Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local"	Observação
1 (r)	Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco	Aplicável	✓	
1 (s)	Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º	Aplicável	✓	
1 (kk)	Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações	Obrigação OI	✓	
1 (mm)	Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional	Obrigação OI	✓	
1 (oo)	Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia	Obrigação OI	✓	
1 (pp)	Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica	Obrigação OI	✓	